

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0mfnyj88  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  11/12/2024  Projeto de lei nº 1973/2024  Protocolo nº 11310/2024  Processo nº 3248/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Cria o Programa de Saúde Mental para a Comunidade Escolar nas unidades escolares públicas do estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Saúde Mental para a comunidade escolar nas unidades escolares públicas vinculadas à Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso.

**§ 1º** Para fins desta lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade.

**§ 2º** Especificamente sobre crianças e adolescentes, a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

**§ 3º** Consideram-se integrantes da comunidade escolar do estado de Mato Grosso:

- I – todos aqueles matriculados na rede estadual de educação;
- II – professores da rede estadual de ensino;
- III – profissionais que atuam nas escolas estaduais;
- IV – pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados nas unidades escolares.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Mental para Comunidade Escolar nas unidades escolares públicas estaduais de Mato Grosso tem como objetivos:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde



(UBS), e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantia da atenção psicossocial;

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**§ 1º** Os atendimentos serão prestados em conjunto, envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde, por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

**§ 2º** Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

**Art. 3º** O Programa de Saúde Mental para Comunidade Escolar poderá firmar convênios para a criação de uma rede de cuidados nos municípios que assim desejarem.

**Art. 4º** A Secretaria Estadual de Educação, para a melhor aplicação da presente Lei e visando ao seu melhor cumprimento, promoverá as medidas necessárias para disponibilizar o Programa adequadamente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um problema social que precisa ser enfrentado pelo Poder Público e a forma mais eficiente de identificar os sofrimentos e disponibilizar o tratamento adequado é por meio das instituições que estiverem mais próximas do indivíduo.

Por esse motivo, o atendimento pela via do Programa de Saúde Mental para a Comunidade Escolar se revela eficiente, uma vez que o ambiente escolar atende milhares de pessoas no estado de Mato Grosso, desde os acadêmicos, até suas famílias, professores e funcionários da escola.

A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. Daí a necessidade de um atendimento primário, que concilie as capacidades e emoções com as experiências vividas, e desenvolva o indivíduo para alcançar maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais.

O sentimento de solidão, transtornos mentais e comportamentais, baixo rendimento acadêmico, evasão escolar, esgotamento profissional, desequilíbrios familiares, entre tantos outros problemas, justificam o



presente Programa, que deve dedicar um olhar sistêmico a toda comunidade escolar.

O programa pode ser implementado pelos serviços de saúde já existentes no Sistema Único de Saúde, treinamento e capacitação de profissionais para identificação dos transtornos e adequado encaminhamento, ressaltando que eventuais impactos financeiros podem ser arguidos, se for o caso, no mérito.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Dezembro de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual